qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

## UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS.

Clas-	Subclas-	Accueto	Tipo Docu- mental	Data Limite		Quantida-	Unidade	Obcomunicaci
se	se	Assunto		Início	Fim	de	de Medida	Observações
39	39.1	39.1.1	39.1.1.1	2010	2019	13	Caixas	Original/cópia

Informações Correlatas

Ofícios de Expediente (Expedido e Recebido).

Obs: Massa documental oriunda da Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas - SEJUSP/MS, conforme Guias de Tramitação Eletrônica nsº 70351232022, 25601232022, 86281232022, 61073232022, 9534232022, 05401232022, 10692232022, 05412232022 e 41752232022.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2022

JOÃO CARLOS GUASSO Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

> LELIANE SANTOS DA COSTA Supervisora

DELIBERAÇÃO CETRAN/SEJUSP/MS nº546/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

"Designa Conselheiro do CETRAN-MS, para o fim que especifica"

O Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; e

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN / MS - Resolução SEJUSP MS Nº. 893 de Junho de 2020 - Art.7º que compete ao presidente baixar normas de caráter administrativo e funcional, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

## Delibera:

Art. 1º Designar o Conselheiro Santo Rossetto para exercer a função de ordenador de despesas, assessorando a Presidente na coordenação e controle de todos os atos administrativos, bem como: convênios, contratos, termos de ajuste ou documentos públicos ou privados, elaborar periodicamente as propostas orçamentárias; assinar e apresentar em conjunto com a presidente prestação de contas, assinar como vice presidente do CETRAN-MS processos administrativos de recursos de infração e outros despachos mantendo atualizados os registros de sua movimentação financeira objetivando o tempestivo aporte dos recursos destinados ao atendimento de todas as despesas do Conselho em atendimento ao artigo 337, da Lei Federal nº. 9.503/97 (CTB);

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 527/2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande- MS, 28 de setembro de 2022

REGINA MARIA DUARTE Presidente do CETRAN/MS



